



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 163/2015

Aprovar o fluxo de atendimento dos serviços itinerantes para o Tratamento do Glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica e definir outras disposições.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 234ª Reunião Ordinária do dia 19 de novembro de 2015, e considerando:

A Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria SAS/MS nº 1.279, de 19 de novembro de 2013, que aprova o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma;

A Portaria GM/MS nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, que define os modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria SAS/MS nº 1.037, de 02 de outubro de 2015, que altera o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a fim de atender aos dispostos na Portaria GM/MS nº 1.448, de 18 de setembro de 2015;

A necessidade de identificar as áreas com vazio assistencial, para que sejam viabilizados os colírios para o tratamento do glaucoma pela Assistência Farmacêutica;

A necessidade de ampliar o acesso para os pacientes portadores de glaucoma de forma organizada.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o fluxo de atendimento dos serviços itinerantes para o Tratamento do Glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, conforme anexo I.

Art. 2º As unidades que se dispuserem a atender de forma itinerante deverão atender rigorosamente a todas as exigências da Portaria SAS/MS nº 1.279, de 19 de novembro de 2013, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma, bem como o fluxo estabelecido no anexo I.

Art. 3º As unidades que não cumprirem as exigências de que trata o Art. 2º, serão impossibilitadas de atuarem de forma itinerante, podendo inclusive perder a habilitação para atendimento ao glaucoma.

Art. 4º Os municípios que possuem serviços habilitados para atendimento ao Tratamento de Glaucoma, ficarão responsáveis pela contratualização das unidades habilitadas, de forma a



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

viabilizar o atendimento para o Tratamento do Glaucoma, bem como a Gestão Estadual será responsável pela contratualização das unidades habilitadas em municípios sob gestão estadual.

Art. 5º A DASF deverá dispensar os colírios para o tratamento do glaucoma apenas para os municípios que não tem acesso a nenhum Serviço de Glaucoma.

§ 1º No prazo de 60 dias, a DASF deixará de dispensar os colírios para os municípios que possuem serviços habilitados.

§ 2º No prazo de 90 dias, a DASF deixará de dispensar os colírios para os municípios que possuem referência do serviço através de unidades fixas ou itinerantes, para que não haja duplicidade de faturamento;

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a competência novembro de 2015.

Salvador, 10 de dezembro de 2015.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 163/2015**

Fica estabelecido abaixo o fluxo para o atendimento ao Tratamento de Glaucoma de forma itinerante:

1. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO EXECUTOR (responsável pela contratualização da unidade):

- a) Autorizar a unidade a atender de forma itinerante;
- b) Pactuar em CIR o atendimento da unidade, garantindo atendimento a 100% dos municípios da sua região de saúde, e só após pactuar atendimento para municípios de outras regiões de saúde;
- c) Sinalizar quanto à capacidade instalada disponível da unidade que se manifestar interessada em ofertar o serviço de forma itinerante;
- d) Autorizar as APAC em consonância com as orientações dos manuais do MS e os requisitos do protocolo clínico da PT nº 1.279, de 19 de novembro de 2013;
- e) Os municípios sob Gestão Municipal – GM deverão autorizar as APAC, após certificação do ATESTO DO GESTOR MUNICIPAL onde aconteceu o atendimento itinerante. Quanto a solicitação das APAC fica mantido o fluxo atualmente estabelecido;
- f) Os municípios sob Gestão Estadual – GE deverão solicitar as APAC através de ofício para a COCAD/DICON/SUREGS, com o envio do ATESTO DO GESTOR MUNICIPAL onde aconteceu o atendimento itinerante. No ofício deve constar a relação dos municípios atendidos com a respectiva quantidade de atendimentos realizados em cada município.

2. RESPOSANBILIDADE DO MUNICÍPIO QUE SERÁ ATENDIDO:

- a) Pactuar em CIR o cronograma de atendimentos para o seu município e garantir a execução no período pactuado;
- b) Garantir apoio logístico para execução do serviço;
- c) Avaliar e **ATESTAR RELAÇÃO** dos atendimentos que efetivamente foram realizados no seu município, quando do cumprimento integral preconizado pelo MS, certificando inclusive que foi dispensado os colírios para os três meses de tratamento;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- d) Comunicar a CIR qualquer situação que venha a divergir do que foi pactuado e que deveria ser garantido pelo prestador.

3. RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR:

- a) Após autorização do ente federado ao qual possui vínculo contratual, realizar atendimento para os municípios, de acordo a pactuação em CIR; só podendo atuar em outra região após o atendimento de 100% dos municípios da região de saúde onde a unidade estiver localizada;
- b) Realizar todos os procedimentos previstos pela Portaria (consulta, tonometria, fundoscopia e campimetria);
- c) Dispensar o colírio simultaneamente ao atendimento, referente a três meses de tratamento;
- d) Garantir a continuidade do atendimento trimestralmente;
- e) Apresentar ao município executor (responsável pela autorização) no momento da solicitação da autorização da APAC, o **ATESTO DO ATENDIMENTO**, que deverá estar assinada pelo (a) Secretário (a) Municipal e/ou representante legal do(a) mesmo(a), com a quantidade de pacientes atendidos e a confirmação de que o atendimento foi prestado na sua integralidade, inclusive com a disponibilização dos colírios referentes a três meses de tratamento.

4. RESPONSABILIDADE DO ESTADO:

- a. Autorizar a Unidade contratualizada com o estado, a atender de forma itinerante;
- b. Pactuar em CIR o atendimento da unidade, garantindo atendimento a 100% dos municípios da região de saúde onde o serviço estiver localizado, e só após pactuar atendimento para municípios de outras regiões de saúde;
- c. Sinalizar quanto à capacidade instalada disponível da unidade que se manifestar interessada em ofertar o serviço de forma itinerante;
- d. Dispensar as APAC para os municípios sob GM, solicitadas por ofício a COCAD/DICON/SUREGS/SESAB;
- e. Dispensar a APAC para os municípios sob GE, desde que seja informado no ofício de solicitação a relação dos municípios atendidos com a quantidade de atendimentos realizado em cada município, bem como seja enviado o ATESTO DO GESTOR MUNICIPAL onde aconteceu o atendimento itinerante;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- f. Acompanhar a produção e os atendimentos dos serviços de glaucoma através da DICON e da DASF.